

Lei nº 68/61

Âutoriza desapropriação de prédios e terrenos  
Urbanos

O Prefeito municipal de São Gonçalo do Rio  
Abaixo, tendo em vista o disposto no artigo 185, parágrafo  
4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga  
a seguinte lei:

Art 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a  
desapropriar por utilidade Pública, o prédio e respectivo  
terreno urbano anexo, de propriedade do Espólio de Maria  
Florência dos Prazeres, situados com frente para a Rua August  
to Rosa, próximo ao edifício do Grupo Escolar.

Art 2º: A desapropriação poderá ser amigável ou  
judiciária, de conformidade com as condições impostas pelos  
proprietários, ficando aberto o crédito especial de R\$ 2500,00  
(dois mil e quinhentos cruzeiros novos), para ocorrer às

despesas.

Art 3º: Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais o terreno de que trata o artigo 1º desta lei, a fim de ser ampliado o Grupo Escolar desta cidade.

Art 4º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 25 de junho de 1967

Pedro Luis Bialho

Lincoln da Mota Moreira.